

**Aprova o impresso da declaração modelo n.º 10 de IRS e IRC**

A fim de ser dado cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 361/2007, de 2 de Novembro, e o artigo 120.º do Código do IRC, mostra-se necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respectivas instruções de preenchimento, aprovados pela Portaria n.º 11/2007, de 4 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração modelo n.º 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 120.º do Código do IRC e respectivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

2.º Os impressos aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

3.º Estão obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados da declaração a que se refere o número anterior:

a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjectiva ou objectivamente;

b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

4.º As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão electrónica de dados ou em suporte de papel.

5.º As entidades que procedem ao envio através de transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt);

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

6.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

7.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2008.

8.º É revogada a Portaria n.º 11/2007, de 4 de Janeiro.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, em 7 de Novembro de 2007.



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10**  
**RENDIMENTOS E RETENÇÕES DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES**  
**INDICAÇÕES GERAIS**

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional bem como as retenções na fonte. Assim, devem ser declarados todos os rendimentos:

- Auferidos por residentes no território nacional;
- Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento;
- Pagos ou colocados à disposição do respectivo titular, quando enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
- Vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadráveis na categoria E do IRS (capitais) quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
- Sujeitos a IRC e não dispensados de retenção na fonte, conforme os arts. 88.º e 90.º do CIRCS

**\* QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO**

Deve ser apresentada pelas entidades:

1. Devedoras dos seguintes rendimentos sujeitos a IRS:
  - Trabalho dependente (categoria A) e pensões (categoria H), ainda que não sujeitos a retenção na fonte;
  - Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte ainda que dela dispensados;
2. Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
3. Devedoras de rendimentos sujeitos a IRC, excluindo os dispensados de retenção na fonte.

**\* QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO**

Até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de trinta dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar [alíneas c) e d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRCS].

**\* COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO**

1. Obrigatoriamente pela Internet, através da página das "Declarações Electrónicas", disponível no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), pelos:
  - Sujeitos passivos de IRC ainda que isentos, subjectiva ou objectivamente;
  - Sujeitos passivos de IRS que exerçam actividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos da administração pública central, regional e local.

2. Opcionalmente em papel ou via Internet pelas pessoas singulares que não exerçam actividades profissionais ou empresariais e tenham pago rendimentos de trabalho dependente

**\* QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR**

**IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

**Categoria A (Trabalho Dependente)**

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do CIRCS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nomeadamente os rendimentos previstos nos n.os 4), 5), 7), 8) e 10) da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do CIRCS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos arts. 15.º, 33.º, 35.º, 36.º e 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do CIRCS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

**Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)**

Os rendimentos sujeitos a imposto pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do CIRCS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Isentos sujeitos a englobamento (art. 37.º do EBF).

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objecto de facturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

Os rendimentos parcialmente isentos nos termos do art. 56.º do EBF devem ser declarados pela totalidade.

**Categoria E (Rendimentos de Capitais)**

Os rendimentos sujeitos a imposto vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do art. 7.º do CIRCS.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos ainda que tenham aproveitado da dispensa de retenção na fonte prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

**Categoria F (Rendimentos Prediais)**

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efectuada nos termos do art. 101.º do CIRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

**Categoria G (Incrementos Patrimoniais)**

As indemnizações por danos patrimoniais, danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos derivados da assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do art. 101.º do CIRS.

**Categoria H (Pensões)**

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do CIRS).

As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicadas pela totalidade.

**IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS**

Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dela dispensados (arts. 88.º e 90.º do CIRC).

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO**

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>QUADROS 1 a 3</b> | <b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO</b> |
|----------------------|--|

|                 |                             |
|-----------------|-----------------------------|
| <b>QUADRO 4</b> | <b>IMPORTÂNCIAS RETIDAS</b> |
|-----------------|-----------------------------|

As retenções na fonte a indicar são as efectuadas a sujeitos passivos de IRS ou IRC residentes em território nacional (as retenções na fonte efectuadas a sujeitos passivos não residentes devem ser indicadas na declaração modelo 30).

As importâncias a inscrever neste quadro correspondem ao valor anual das retenções efectuadas pela entidade pagadora/devedora/registadora/depositária.

**Campos 01 a 07** – Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS, bem como as relativas aos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, cujos titulares tenham manifestado atempadamente a intenção de os englobar (designadamente as previstas nos arts. 71.º, n.º 6, do CIRS, e 22.º-A e 22.º-B do EBF).

Todos os valores inscritos nestes campos devem ser objecto de discriminação no Quadro 5.

As retenções com carácter liberatório sem opção de englobamento devem ser indicadas no campo 10.

**Campo 8** – Retenções de IRC (art. 88.º do CIRC)

Indique o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

**Campo 09** – Soma (01 a 08)

O valor da soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório do campo 06 do Quadro 5.

**Campo 10** – Retenções a taxas liberatórias e tributação autónoma

Indique as retenções efectuadas aos rendimentos das categorias E e G:

- A título definitivo sem possibilidade de englobamento (ex.: rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador e juros de depósitos à ordem ou a prazo, cujo documento comprovativo não tenha sido solicitado ou tenha sido apresentado para além do prazo estabelecido no n.º 3 do art. 119.º do CIRS, prémios de quaisquer lotarias, rifas e apostas mútuas, totoloto, jogos do loto e bingo e prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos efectivamente pagos ou postos à disposição);
- Sujeitos a tributação autónoma (ex.: importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma, art. 21.º do EBF).

Estas importâncias não devem ser discriminadas no Quadro 5.

**Campo 11** – Compensações de IRS/IRC

Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do art. 12.º-A, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, ou de outras expressamente autorizadas.

**Campo 12** – Total

O total a inscrever neste campo, líquido das compensações referidas no campo 11, deverá coincidir com a totalidade das importâncias retidas pela entidade pagadora/devedora dos rendimentos ou registadora/depositária/emitente dos valores mobiliários.

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>QUADRO 5</b> | <b>RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS</b> |
|-----------------|--|

Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), dos rendimentos e das retenções na fonte.

**Campo 01** – Número de identificação fiscal do sujeito passivo

Indique o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF ou NIPC).

**Campo 02** – Rendimentos de anos anteriores (só para rendimentos das categorias A e H)

Se no ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente ou de pensões respeitantes a anos anteriores, indique neste quadro o valor daqueles rendimentos e o número de anos a que os mesmos respeitam (consulte o exemplo apresentado no fim destas instruções).

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

**Campo 03** – Rendimentos do ano da declaração

Deve incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos, referentes ao ano a que respeita a declaração, colocados à disposição nesse mesmo ano.

Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo (campo 04) e local onde foram obtidos (campo 05).

**Campo 04** – Tipo de rendimentos

Indique o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

| CÓDIGOS | RENDIMENTOS DA CATEGORIA A – TRABALHO DEPENDENTE  |
|---------|---|
| A       | Rendimentos de trabalho dependente (incluindo os dispensados de retenção)   |
| A11     | Missões diplomáticas e consulares   |
| A12     | Serviço a organizações estrangeiras ou internacionais   |
| A13     | Recbimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social           |
| A14     | Tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira)                             |
| A15     | Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio   |
| A16     | Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio   |
| A17     | Desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários |
| A2      | Gratificações não atribuídas pela entidade patronal   |
| A3      | Agentes desportivos (ano 2006 e anteriores)   |

Especificando o tipo de rendimentos a indicar com as letras supra referidas, temos:

**A** - Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (arts. 99.º e 100.º do CIRS); e

- Rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, previstos nos n.ºs 4, 5, 7, 9 e 10 da alínea b) do n.º 3 do art. 2.º do CIRS, a saber:

- Subsídios de residência ou utilização de casa de habitação;
- Rendimentos resultantes de empréstimos sem juro ou a taxa de juro inferior à de referência;
- Ganhos resultantes de planos de opção sobre acções ou outros valores mobiliários;
- Utilização de viatura automóvel;
- Aquisição de viatura pelo trabalhador, por membro do seu agregado familiar ou por pessoa por ele indicada.

NOTA: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto, nos termos do art. 161.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2007).

**A11 a A17** – Rendimentos isentos sujeitos a englobamento (arts. 15.º, 33.º, 35.º, 36.º e 37.º do EBF), auferidos ou correspondentes a:

Pelo pessoal das missões diplomáticas e consulares (al. a), n.º1 e n.º2 do art. 35.º do EBF) ..... A11

Pelo pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais (al. b), n.º1 do art. 35.º do EBF) ..... A12

Recbimentos em capital de importâncias despendidas pelas entidades patronais para regimes de segurança social (n.º3 do art.15.º do EBF) ..... A13

Remunerações auferidas na qualidade de tripulante de navios registados no Registo Internacional de Navios (Zona Franca da Madeira) (n.º8 do art. 33.º do EBF) ..... A14

Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.ºs 1 e 2 do art. 37.º do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio ..... A15

Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (n.º 3 do art. 37.º do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio ..... A16

Remunerações auferidas no desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro, com objectivos humanitários (art. 35.º do EBF) ..... A17

**A2** - Gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do art. 2.º do CIRS e sujeitas a tributação autónoma

**A3** - Rendimentos de agentes desportivos que optaram por tributação autónoma [alínea b) do n.º 1 do art. 3.º-A do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro] – aplicável aos anos de 2006 e anteriores

| CÓDIGOS | RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS                       |
|---------|---|
| B       | Rendimentos empresariais e profissionais (incluindo os dispensados de retenção) |
| B11     | Acordos de cooperação - isenção dependente de reconhecimento prévio             |
| B12     | Acordos de cooperação - isenção não dependente de reconhecimento prévio         |

Especificando o tipo de rendimentos a indicar com as letras supra referidas, temos:

**B** – Rendimentos sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no art. 101.º do CIRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista no art. 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

NOTAS: Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto, nos termos do art. 161.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2007).

De igual modo, também os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica devem ser declarados pela totalidade do seu valor, não considerando a isenção a que se refere o art. 58.º do EBF.

Os rendimentos prediais, de capitais e as indemnizações imputáveis a actividades geradoras de rendimentos profissionais e empresariais devem ser indicados como rendimentos da categoria B do IRS (alíneas a) e b) do n.º2 do art.3º do CIRS] e as correspondentes retenções na fonte efectuadas, são inscritas no campo 02 do quadro 4.

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que a declaração respeita, tenham sido objecto de facturação mas não tenham sido pagos ou colocados à disposição do seu titular.

**B11 e B12** – Rendimentos auferidos ao abrigo de acordos de cooperação (n.º5 do art.37º EBF), com a seguinte discriminação:

Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (art. 37.º, n.º 3 e 5 do EBF) – isenção dependente de reconhecimento prévio ..... B11

Remunerações auferidas ao abrigo de acordos de cooperação (art. 37.º, n.ºs 1 e 2 do EBF) – isenção não dependente de reconhecimento prévio ..... B12

| CÓDIGOS | RENDIMENTOS DA CATEGORIA E – RENDIMENTOS DE CAPITAIS  |
|---------|---|
| E       | Rendimentos sujeitos a retenção não liberatória (Incluindo os dispensados de retenção)  |
| E1      | Lucros e adiantamentos por conta de lucros (incluindo dividendos) devidos por entidades residentes  |
| E2      | Lucros e adiantamentos por conta de lucros devidos por entidades não residentes e pagos ou colocados à disposição de entidades residentes |
| E3      | Outros rendimentos sujeitos a taxas liberatórias com opção de englobamento  |
| EE      | Saldos credores c/c   |

Especificando o tipo de rendimentos a indicar com as letras supra referidas, temos:

**E** – Rendimentos de englobamento obrigatório:

- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito;
- Juros de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capital, bem como os juros pelo não levantamento dos lucros ou outros rendimentos;
- Saldos dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente;
- Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação;
- Os rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas;
- Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.

**E1 a E3 e EE** - Rendimentos sujeitos a taxa liberatória com opção de englobamento:

Lucros e adiantamentos por conta de lucros, incluindo dividendos, rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais, bem como os derivados da associação em participação e contratos de associação à quota ..... E1

Lucros ou dividendos sujeitos a retenção na fonte, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS ..... E2

Os rendimentos previstos no n.º 6 do art. 71.º do CIRS e no n.º 3 do art. 22.º-A e 22.º-B do EBF, como sejam os juros de depósitos e certificados de depósitos, os rendimentos de títulos de dívida, de operações de reporte, os ganhos de operações de swaps ou operações cambiais a prazo, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço ou outras operações similares e afins, os rendimentos de aplicações em seguros e operações do ramo vida e os rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco e fundos de investimento imobiliário afectos à exploração de recursos florestais, detidas por pessoas singulares. .... E3

Saldos credores c/c ..... EE

| CÓDIGOS | RENDIMENTOS DA CATEGORIA F – RENDIMENTOS PREDIAIS |
|---------|---|
| F       | Rendas (incluindo os dispensados de retenção)     |
| F1      | Sublocação  |

| CÓDIGOS | RENDIMENTOS DA CATEGORIA G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS      |
|---------|--|
| G       | Indemnizações e assunção de obrigações de não concorrência |

| CÓDIGOS | RENDIMENTOS DA CATEGORIA H – PENSÕES  |
|---------|---|
| H       | Pensões   |
| H1      | Rendas temporárias e vitalícias   |
| H2      | Pré-reformas contratadas até 31/12/2000 cujos pagamentos se iniciaram até essa data |

Especificando o tipo de rendimentos a indicar com as letras supra referidas, temos:

**H** - Pensões sujeitas a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (art. 99.º do CIRS).

NOTA: As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes com grau de invalidez permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicadas pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto, nos termos do art. 161.º da Lei n.º53-A/2006, de 29 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2007).

H1 - Rendimentos temporários e vitais.

H2 - Pré-reformas contratadas até 31/12/2000 e cujos pagamentos se iniciaram até essa data.

NOTA: As pré-reformas que não reúnam cumulativamente estas condições deverão ser discriminadas com a letra A.

| CÓDIGOS | RETENÇÕES DE IRC  |
|---------|---|
| R       | Retenções do art. 88.º do CIRC com excepção das declaradas com a letra R1 |
| R1      | Retenções efectuadas nos termos do art. 22.º do EBF                       |

**Campo 05 – Local de obtenção do rendimento**

Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:

Contínente ..... C  
 Região Autónoma dos Açores ..... RA  
 Região Autónoma da Madeira ..... RM

A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do art. 17.º do CIRS, sendo que, para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, se deverá atender ao local onde:

- É prestado o trabalho – categoria A;
- Se situa o estabelecimento ou é exercida habitualmente a profissão – categoria B;
- Se situa o estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento – categoria E;
- Se situam os imóveis – categorias F e G, relativamente a rendimentos provenientes de imóveis;
- As pensões foram pagas ou colocadas à disposição – categoria H.

**Campo 06 – Imposto retido**

Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.

Exemplo de preenchimento do Quadro 6:

No ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Total dos rendimentos do trabalho dependente colocados à disposição, no valor de € 23 000, cuja retenção na fonte foi de € 4 600. Dos rendimentos recebidos, € 3 000 respeitam aos anos de 2001, 2002 e 2003 (três anos);
- Pensões do ano da declaração: € 10 000 e retenção de € 1 000;
- Rendimentos auferidos ao abrigo de um acordo de cooperação (art. 37.º, n.º 1, do EBF): € 1 500.

| 01 Número de identificação fiscal | 02 Rendimentos de anos anteriores |             | 03 Rendimentos do ano | 04 Tipo de rendimentos | 05 Local de obtenção dos rendimentos | 06 Importâncias retidas |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
|                                   | Valores                           | N.º de anos |                       |                        |                                      |                         |
| 1XX XXX XXX                       | 3 000                             | 3           | 20 000                | A                      | C                                    | 4 600                   |
| 1XX XXX XXX                       |                                   |             | 10 000                | H                      | C                                    | 1 000                   |
| 1XX XXX XXX                       |                                   |             | 1 500                 | A15                    | C                                    |                         |

**Campo 07 – Contribuições obrigatórias**

Deverá indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde - (alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).

**Campo 08 – Quotizações sindicais**

Deverá indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social - (alínea c) do n.º 1 do art. 119.º do Código do IRS).

**QUADRO 6 TIPO DE DECLARAÇÃO**

A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinalado o campo 2 do quadro 6, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexatidões, ou quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados.

A declaração de substituição deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar devem ser identificadas assinalando-se, para esse efeito, o campo 3 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.